



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2283

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
(interino)

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
**Juíza de Direito Substituta da
2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Portaria nº 0493/2023, de 21 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Jose Fernandes Leandro, Efetivo na função de Gari- matrícula nº 005673-1, com admissão em 06/04/1998,lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de

03/06/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 21 de Junho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0494/2023, de 21 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Manoel Lucas Ferreira, Efetivo na função de Vigia- matrícula nº 008010-1, com admissão em 01/12/1999, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), de 30(trinta) dias, a partir de 03/07/2023, referente ao período aquisitivo 2017/2018.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2283

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 21 de junho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0495/2023, de 21 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Marcio Nazareno de Souza Ferreira, Efetivo na função de Vigia- matrícula nº 008095-1, com admissão em 01/12/1999, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/07/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 21 de Junho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0496/2023, de 21 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Lindinalva Tavares de Santana, Efetiva na função de

Agente de Saúde, matrícula nº 001139-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/07/2023, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 21 de junho de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0497/2023, de 21 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a) Marilane de Melo França, Efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde- matrícula nº 014990-1, com admissão em 04/09/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/07/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 21 de junho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0498/2023, de 21 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora a Sra. Maria Cristina da Silva Costa, Efetivo na função de Técnico em Cadastro Imobiliário- matrícula nº 027006-1, com admissão em 27/04/2018, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/07/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 21 de Junho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023

LICITAÇÃO Nº 027/2023 - Pregão Eletrônico SRP
Processo Administrativo Nº 059/2023

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada para futura prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidade Odontológica - CEO, no Município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pela empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 40.057.619/0001-57.

I. RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar RECURSO apresentado pela empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.057.619/0001-57 na Licitação nº027/2023 Pregão Eletrônico SRP, cujo



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2283

objeto é o “registro de preços para contratação de empresa especializada para futura prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidade Odontológica - CEO, no Município de Macau/RN”.

A empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA Alega que a empresa vencedora descumpriu o item 7.1.4.2, por não ter apresentado a autenticação do Livro Diário com o termo de abertura e encerramento, se tornando claro motivo de inabilitação, nos termos expostos a seguir:

“7.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social e cópia autenticada do Livro Diário (abertura e encerramento), pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste último caso, juntando-se, também cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

Dessa forma, pugna que houve um total descumprimento ao edital em questão, com o requerimento de inabilitação da empresa SERVIP COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 38.249.122/0001-99, e por consequência a desclassificação de sua proposta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Vale ressaltar que o artigo 31 da Lei 8666/93, traz em seu caput a seguinte expressão “limitar-se-á”, ou seja, existe um limite para as exigências previstas no tocante à qualificação econômico-financeira, com intuito de analisar a boa situação financeira da empresa, de modo a garantir para o ente público que contrate de forma segura e eficaz, privilegiando os princípios que regem a atuação da administração nos contratos administrativos.

Nesse sentido, o edital trouxe a exigência em seu item 7.1.4.2, da autenticação do

livro diário e termo de abertura e encerramento, como forma de comprovar a sua qualificação econômico-financeira, e que nesse ponto devemos exercer uma análise cautelosa quanto à sua aplicação ao caso concreto.

Ao receber documentação de habilitação, devemos se basear em um formalismo moderado, sem que uma empresa que atenda ao critério de menor preço (critério de julgamento do pregão em questão), seja inabilitada por exigência que pode ser sanada através de diligência e que não consiste em condição essencial para execução do contrato.

A aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório é salutar para que os órgãos que promovem licitações públicas se atenham às próprias normas que dispuseram em seus instrumentos convocatórios, porém tal princípio não deve ser utilizado de forma engessada, que pode causar prejuízos nas contratações que se mostrarem vantajosas.

Notório que a empresa contratada pelo Município de Macau/RN deve apresentar boa situação financeira, porém, tal comprovação deve ser feita com a limitação prevista no artigo 31 da Lei 8666/93, ou seja, a apresentação de seu balanço patrimonial, já exigíveis e apresentados na forma de lei, motivo pelo qual a autenticação do livro diário, com seu termo de abertura e encerramento, são considerados documentos complementares, e com base no formalismo moderado, podem ser objeto de diligência por este Agente Público, visto que é documento preexistente, não configurando inclusão de documento novo.

Vejam os que dispõe o artigo 43, §3º da Lei 8666/93, a seguir:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(..)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

No mesmo sentido, dispõe o artigo 26, §9º do Decreto 10.024/2019, que regula o pregão eletrônico, que os “documentos à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances”.

O Tribunal de Contas da União entende que a argumentação trazida acima deve ser aplicada nos processos licitatórios, como vemos no Acórdão 1.211/2021 - TCU, exposto a seguir:

“admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existent à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1.211/2021 do TCU).

III. CONCLUSÃO

Destarte, com base nos fatos e fundamentos, resolve-se pelo desprovidimento do recurso interposto pela empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo a habilitação da empresa SERVIP COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, e por consequência a classificação de sua proposta.

Macau/RN, 21 de junho de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO Nº 027/2023 - Pregão Eletrônico SRP

Processo Administrativo Nº 059/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para futura prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidade Odontológica - CEO, no Município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pela empresa S F HENRIQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.057.619/0001-57.

Consubstanciado nas informações contidas na Decisão Administrativa nº001/2023 proferida pelo Pregoeiro, RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, e do artigo 13, inciso IV, Decreto nº 10.024/19, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgando por acatar as decisões proferidas no presente certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2283

Macau/RN, 21 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO